



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

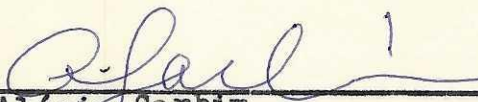
L E I Nº 219/71

SUMULA: Dispõe sôbre a majoração de 20% (vinte por cento) nos atuais vencimentos ao funcionalismo desta Prefeitura.


ARTIGO 1º-: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em conceder a majoração de 20%-(vinte por cento) aos atuais vencimentos dos Funcionários internos da Prefeitura Municipal, aumento este que será estendido também aos Funcionários da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º-: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia,
aos 06 (seis) dias do mes de junho de 1971.



(a) Alécio Garbim-
-Presidente-



(a) Ailton Augusto-
-Secretário-